

EXTRATO DA DECISÃO Nº 191/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00017180/2021-17. Autuado (a): JOACY VICTOR MAIA ARAÚJO
Objeto: Auto de Infração nº 09178/2021. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 192/2022 - IBRAM/PRES/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de embargo de obras, conforme Termo de Embargo nº 01391/2021, e de multa no valor de R\$ 108.108,21 (cento e oito mil cento e oito reais e vinte e um centavos), ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da ordem de embargo. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos II e VII, da Lei nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSE SARNEY FILHO
Secretário de Estado

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO Nº 11, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 163ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 11/10/2022, DECIDE: I - Aprovar, registrada a abstenção do Instituto Oca do Sol, por unanimidade, o julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida em dia 07 de julho de 2022, que anulou o Auto de Infração nº 2679/2014, lavrado contra JC Gontijo Engenharia S.A., no âmbito do Processo 0391-000641/2014, afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente, conforme Julgamento CJA/CONAM/DF 93860837. a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho. II - Publique-se.

JOSE SARNEY FILHO

DECISÃO Nº 12, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 163ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 11/10/2022, DECIDE: I - Aprovar, por unanimidade, o julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida em dia 21 de julho de 2022, que anulou o Auto de Infração nº 0402/2017, lavrado contra Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda, no âmbito do Processo 0391-000326/2017, afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente, conforme Julgamento CJA/CONAM/DF 94179831. a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho. II - Publique-se.

JOSE SARNEY FILHO

DECISÃO Nº 13, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 163ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 11/10/2022, DECIDE: I - Aprovar, registrada a abstenção do IBRAM/DF, por unanimidade, o julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em dia 22 de setembro de 2022, que anulou o Auto de Infração nº 3054/2018, lavrado contra Real Sul Transportes e Turismo LTDA EPP, no âmbito do Processo 00391-00006021/2018-83, afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente, conforme Julgamento CJA/CONAM/DF 100174893. a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho. II - Publique-se.

JOSE SARNEY FILHO

DECISÃO Nº 14, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 163ª Reunião Ordinária Plenária do CONAM/DF, realizada no dia 11 de outubro de 2022, e considerando o artigo 291 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 15, § 10 da Lei 041/1989, DECIDE: I - Aprovar o Relatório SEI nº 95252155, constante do Processo SEI 00391-00007272/2019-66, que se manifesta pela continuidade do processo de licenciamento ambiental do Sistema de Transporte Coletivo BRT - Corredor Eixo Sudoeste; II - O Relatório aprovado por esta Decisão recomenda que sejam empreendidos todos os esforços pelo poder público para a conversão do

combustível da frota dos ônibus do BRT (do óleo diesel ao gás natural veicular, biometano ou outra energia "limpa") rumo à descarbonização da economia do transporte público, como uma forma de mitigação da grave crise climática que ora testemunhamos globalmente. III- Publique-se.

JOSE SARNEY FILHO

Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 15, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 163ª Reunião Ordinária Plenária do CONAM/DF, realizada no dia 11 de outubro de 2022, DECIDE: I - Aprovar as recomendações constantes na Memória de Reunião constantes no Documento SEI 92755050, que recomenda que seja encerrado o Grupo de Trabalho criado pela Decisão 06/2022 - CONAM/DF, para revisar o anexo 1 da Resolução 01/2018 - CONAM/DF, que define parâmetros e procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado, pelas razões elencadas na Memória de Reunião 92755050. II- Publique-se.

JOSE SARNEY FILHO

Presidente do CONAM/DF

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO**ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Data: 22 de setembro de 2022 (quinta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://us06web.zoom.us/j/86120089688?pwd=NkZEaWhqejNGVE96Rk0wWDYweDZndz0f>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said - Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidente da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJA/

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarino e

Ricardo Novaes Rodrigues Silva

- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira e Aryadne Bezerra Porciuncula

- Polícia Militar do Distrito Federal/PM/DF, Maj QOPM Adelino José de Oliveira Junior

- Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal/CACI/DF, Gisele Alves Wachsmuth

- Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF, Guilherme Amâncio Louly Campos

- Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF - OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos e Peter Otávio Costa

1- PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 00391-00008681/2018-07

INTERESSADO: Novo Sucesso EIRELI EPP

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3491/2018

RELATOR: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior - PMDF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão do artigo 2º e 7º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 2.0001,00, aplicada em razão de emissão de ruído em volume acima do permitido - poluição sonora.

1.2 - PROCESSO Nº: 00391-00006021/2018-83

INTERESSADO: Real Sul Transportes e Turismo LTDA EPP - AI 3054/2018

PROCURADOR: Marcelo Borges Fernandes - OAB/DF 16.912

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3054/2018

RELATOR ORIGINÁRIO: Luiz Gustavo Orriço Ferreira Mendes - OAB/DF

RELATORA PEDIDO DE VISTAS: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora do pedido de vistas, à qual juntaram-se os relatores originários representantes da OAB, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de que seja anulado o auto de infração lavrado, com o consequente cancelamento da multa aplicada no valor de R\$ 38.627,45, em razão de derramamento de óleo em virtude de acidente rodoviário.

* Decisão confirmada pelo plenário do CONAM, em sua 163ª reunião ordinária, realizada em 11 de outubro de 2022.